



DEVOLVIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



PROJETO DE LEI Nº: 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a forma de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe EMULT na Atenção Primária à Saúde, no Município de Jatobá/PE, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o novo Incentivo Financeiro Variável de Pagamento do Componente de Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado mensalmente pelo Ministério da saúde, de acordo com a apuração das metas quadrimestrais, sendo repassado quadrimensralmente aos profissionais, dependendo das orientações do Ministério da Saúde ou de regulamentação da Administração, às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe EMULT, cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, incluindo também os servidores das empresas terceirizadas e das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuem no âmbito das referidas equipes.

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES (87) 3851 - 3116 / 3851 - 3119 / 3851 - 3114 - CNPJ: 01.614.878/0001



[prefeituradejatobape](#)



[Prefeitura de Jatobá - PE](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



§ 2º. O presente Incentivo está amparado pela Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;
- III - Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - Aderindo ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas do componente de qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à saúde, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, avaliados mensal e/ou quadrimensalmente de acordo com os relatórios emitidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Parágrafo Único. A relação de indicadores será divulgada através de Decreto Municipal, na medida que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo da nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária do Componente Qualidade.

Art. 4º Ficam mantidos os seguintes percentuais de repasse aos profissionais, em razão do recebimento de recursos através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, como incentivo vinculado ao alcance de resultados, de acordo com o estabelecido a seguir:

I – 48% (quarenta e oito por cento) do valor total recebido em razão da portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, para custeio das ações da Atenção Básica (ESF, ESB e EMULT);

II – 50% (cinquenta por cento) para a gratificação de desempenho aos Profissionais de Atenção Básica do Município, incluídos neste, a equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (EMULT) que será rateado na proporcionalidade do valor recebido relacionado a cada equipe.

III – 2% (dois por cento) para a gratificação de desempenho às Coordenações de Atenção Básica do Município (ESF), coordenação de Saúde bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (EMULT), que será rateado na proporcionalidade do valor recebido relacionado a cada equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Art. 5º - Quaisquer valores recebidos em razão novo Incentivo Financiamento Variável de Pagamento do Componente de Qualidade dos Serviços de Saúde serão auferidos na proporcionalidade descrita no Art. 4º

Art. 6º Deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na PT GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

§ 2º. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 3º. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 4º. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações.

§ 5º. Os indicadores poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar esses novos indicadores automaticamente.

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES (87) 3851 - 3116 / 3851 - 3119 / 3851 - 3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatobape

Prefeitura de Jatobá - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Art. 7º O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, sendo de natureza indenizatória, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), relacionados a cada equipe, previsto na presente Lei, será concedido aos profissionais dessas equipes, enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou caso a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

§ 2º. Fica vedado ao Município de Jatobá a complementação referenciada nesta Lei com recursos próprios, em razão de se tratar de Programa do Governo Federal.

Art. 10º O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS) previsto na presente Lei, será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal ou quadrimestral pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



§ 2º. O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Jatobá/PE fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou de profissional por ele (a) indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas no programa atenderam aos critérios qualitativos, conforme avaliação.

Art. 11 Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 4º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O servidor perderá o direito ao recebimento em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II – Licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias, quando a apuração do incentivo (metas) for mensal;
- V – Licença remunerada ou não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, independentemente da periodicidade da apuração do incentivo (metas);
- VI – Auxílio-doença por período superior a 30 (trinta) dias, independentemente da periodicidade da apuração do incentivo (metas);
- VII – Licença-maternidade por período superior a 30 (trinta) dias, independentemente da periodicidade da apuração do incentivo (metas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



VIII – Faltas não justificadas superiores a 7 (sete) dias, independentemente da periodicidade da apuração do incentivo (metas);

IX – Atestados, para todos os casos superiores a 07 (sete) dias;

X – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações, a nível Municipal, Estadual ou Federal;

XI – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou quaisquer outros que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

XII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao programa, salvo sob justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2º. Mesmo que o profissional tenha saído do quadro de servidores do município ou tenha sido desvinculado da equipe, terá direito ao recebimento do rateio, respeitadas as vedações previstas no artigo 10, § 1º, desta Lei, e observados os critérios estabelecidos para o pagamento do incentivo.

§ 3º. Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor será rateado entre os demais profissionais que atenderam às condições estabelecidas. O rateio será realizado de acordo com as regras e critérios definidos para a distribuição do incentivo entre os profissionais, conforme as Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Governo Federal, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2024.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 476/2021, de 08 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2025.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES (87) 3851 - 3116 / 3851 - 3119 / 3851 - 3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatobape

Prefeitura de Jatobá - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



JUSTIFICATIVA

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jatobá/PE

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a forma de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no Município de Jatobá/PE, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei refere-se à alteração da Lei Municipal nº 476/2021 (Programa previne Brasil), que autoriza o Poder Executivo a aplicar o incentivo financeiro variável por desempenho no Município de Jatobá/PE, concedido aos servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa, dentre outras providências.

Referida alteração se faz necessária em razão da revogação da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelecia o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estando vigente atualmente a Portaria nº 3.493, de 10 abril de 2024, publicada no diário oficial em 11 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária, e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Tal alteração da Lei Municipal nº 476/2021 tem o condão de adequá-la às novas determinações aplicadas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde, bem como garantir aos profissionais de saúde da atenção primária a continuidade quanto a percepção do incentivo por desempenho.

Sendo assim, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa., e insinuações Pares, certo de que esse Projeto de Lei, por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Jatobá/PE, 06 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito